

PROJETO DE LEI Nº 971, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO, ALTERA A LEI Nº 1.412, DE 19
DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do Art. 1º da Lei nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso XV ao mesmo artigo:

“Art. 1º. (...)

VI – Secretaria Municipal de Cultura;

(...)

XV – Secretaria Municipal de Turismo.”

CAPÍTULO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Planejar, controlar e organizar as atividades culturais do Município;
- II - Incentivar, difundir e promover as atividades culturais em todas as suas perspectivas, no Município, incluindo teatro, audiovisual, dança, artes plásticas, música e literatura;
- III - Promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico e histórico do Município;
- IV - Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso às bibliotecas públicas;
- V - Gerir o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:

- I – **Gabinete do Secretário(a):** 01 (um) Secretário(a) Municipal;
- II – **Assessoria Superior Setorial:** 01 (um) Assessor Superior Setorial (DAS 01);
- III - **Divisão de Gestão Administrativa Interna:** 01 (um) Supervisor(a) de Divisão (DAS 02);
- IV - **Divisão de Incentivo à Cultura:** 01 (um) Supervisor(a) de Divisão (DAS 02);
- V - **Seção de Administração do Patrimônio Cultural:** 01 (um) Chefe de Seção (DAS 04), vinculada à Divisão de Incentivo à Cultura.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Promover o desenvolvimento do turismo sustentável no Município, de forma a gerar emprego e rendas duradouros;
- II - Promover e encaminhar estudos que visem ao aproveitamento dos pontos de atração turística no Município;
- III - Realizar o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades e eventos;
- IV - Atrair investimentos e viabilizar a infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;
- V - Promover e executar cursos de qualificação profissional voltados ao turismo municipal.
- VI - Gerir o Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Turismo fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:

- I – **Gabinete do Secretário(a):** 01 (um) Secretário(a) Municipal;
- II – **Assessoria Superior Setorial:** 01 (um) Assessor Superior Setorial (DAS 01);
- III - **Divisão de Gestão Administrativa Interna:** 01 (um) Supervisor(a) de Divisão (DAS 02);
- IV - **Divisão de Planejamento e Promoção do Turismo:** 01 (um) Supervisor(a) de Divisão (DAS 02);

V - **Coordenadoria de Operação de Eventos e Projetos:** 01 (um) Coordenador(a) de unidade administrativa (DAS 03), vinculada à Divisão de Planejamento e Promoção do Turismo.

CAPÍTULO III - DO REMANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 6º. Para adequação da nova estrutura administrativa, ficam realocados os seguintes cargos em comissão e funções de confiança previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1.412/2023:

- I - 01 (um) cargo de Supervisor de Divisão (DAS 02) e 01 (uma) função de Chefe de Seção (DAS 04) passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 01 (um) cargo de Supervisor de Divisão (DAS 02) e 01 (um) cargo de Coordenador (DAS 03) passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, para compor a estrutura administrativa das Secretarias desmembradas, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 1.412/2023:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
- II - 01 (um) cargo de Assessor Superior Setorial (DAS 01);
- III - 01 (um) cargo de Supervisor de Divisão (DAS 02).

Art. 8º. Em decorrência das criações dispostas no artigo anterior, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus quantitativos globais:

- I - O cargo de **Secretário(a) Municipal** passa a contar com **13 (treze)** vagas;
- II - O cargo de **DAS 01 - Assessor(a) Superior Setorial** passa a contar com **14**

(quatorze) vagas;

III - O cargo de **DAS 02 - Supervisor(a) de Divisão** passa a contar com **36 (trinta e seis)** vagas.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes aos demais cargos do Anexo I e às funções de confiança do Anexo II da Lei Municipal nº 1.412/2023 permanecem inalterados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Anexo III (Organograma da Estrutura do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Serra/SP) da Lei nº 1.412/2023, para que reflita a separação das pastas conforme as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027.

Art. 11. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a promover as adequações estruturais e os remanejamentos necessários nos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) elaborados para o exercício de 2027, visando contemplar as despesas decorrentes da nova estrutura orgânica e de pessoal estabelecida por esta Lei.

Art. 12. Ficam revogados os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, a partir do início da produção de efeitos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos estruturais, administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

São Lourenço da Serra, 09 de setembro de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 971/2026

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ALTERA A LEI Nº 1.412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura tem por finalidade precípua modernizar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, otimizando a prestação dos serviços públicos e promovendo o desenvolvimento estratégico de duas áreas fundamentais para o nosso Município.

A atual estrutura, consolidada pela Lei nº 1.412/2023, aglutinou as pastas da Cultura e do Turismo em uma única Secretaria. Embora apresentem inegável transversalidade, a prática da gestão pública tem demonstrado que ambas possuem vocações, dinâmicas, demandas da sociedade civil e fontes de financiamento (estaduais e federais) substancialmente distintas.

A Cultura exige um olhar dedicado à preservação do patrimônio histórico material e imaterial, ao fomento irrestrito às artes locais, à manutenção de bibliotecas e centros culturais, e à construção da identidade e memória cidadã. O Turismo, por sua vez, é uma ferramenta essencial de desenvolvimento econômico, voltada à atração de investimentos, estruturação de infraestrutura receptiva, qualificação de mão de obra e viabilização de grandes eventos capazes de gerar emprego e renda sustentáveis.

A concentração dessas competências em um único órgão acaba por mitigar o potencial de captação de recursos e o foco de atuação de ambas. Além disso, o desmembramento corrige distorções de competências identificadas na legislação atual, como o fato de a Seção de Administração do Patrimônio Cultural estar administrativamente subordinada à Divisão de Planejamento e Promoção do Turismo, o que não reflete a melhor técnica de gestão do patrimônio histórico.

Para viabilizar a nova formatação, o projeto aproveita a base orgânica já existente na Lei nº 1.412/2023, apenas realocando as divisões, coordenadorias e seções para suas respectivas áreas de pertinência. Quanto à estrutura de cúpula (estrutura-meio administrativa), o projeto pauta-se pelo princípio da economicidade e da estrita necessidade, criando apenas 3 (três) cargos em comissão essenciais para conferir independência às pastas: 01 (um) Secretário Municipal, 01 (um) Assessor Superior Setorial (DAS 01) e 01 (um) Supervisor de Divisão (DAS 02).

Sob o prisma do Direito Financeiro e em absoluto respeito aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a redação inova ao estabelecer a eficácia diferida da proposição. O texto assegura que a lei, embora aprovada neste momento para garantir o alicerce jurídico da reestruturação, terá seus efeitos estruturais e financeiros deflagrados única e exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

Esta estratégia garante a higidez das contas públicas no exercício corrente de 2026, evitando a reabertura de créditos no atual orçamento, ao passo que autoriza o Poder Executivo a já planejar e consolidar essa nova realidade nas peças orçamentárias vindouras (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2027), assegurando total transparência e legalidade.

Certo de contar com a sensibilidade, o espírito público e o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante matéria, que dotará São Lourenço da Serra de instrumentos mais eficazes para alavancar seu desenvolvimento cultural e econômico, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Serra, 09 de agosto de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal